**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 4289/2026
**CREDENCIAMENTO** Nº 07/2026
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026**

**CONTRATO Nº 112/2026**, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN E A EMPRESA **SOLARX ENGENHARIA LTDA** PARA **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DESTINADOS AO NOVO CENTRO DE IMAGEM DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA.**

De um lado o MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN, inscrito no CNPJ/MF sob n° 08.087.561/0001-81, com sede social a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000, aqui denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito o Senhor Tiago de Medeiros Almeida, brasileiro, casado, médico, DI nº 1.614.915-SSP/RN, CPF nº 030.335.144-64, residente e domiciliado a Rua São Cristóvão, nº 42, Bairro Ivan Bezerra, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000 e do outro a empresa **SOLARX ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ n° 42.687.209/0001-15, com endereço na Av Aprigio Clementino, Centro, Nova Palmeira– PB sob o CEP 58.184-000, neste ato representada pelo(a) senhor(a) EWERTON RUAN DE ARAUJO MEDEIROS, inscrito no CPF 101.***.***-44, aqui denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **processo administrativo nº 4289/2026** e em observância às disposições da lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da **credenciamento 07/2026**, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DESTINADOS AO NOVO CENTRO DE IMAGEM DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN, CONFORME PROJETO DE ENCHENHARIA.**

**1.2. Discriminação do objeto:**

| ITENS | DESCRIÇÃO | QNT | UNID | VALOR DO UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| **01** | contratação de empresa especializada para execução dos serviços de instalação elétrica , com fornecimento de materiais e mão de | 1 | UND | R$ 333.293,50 | R$ 333.293,50 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | obra, destinados ao novo Centro de Imagem do Município de Parelhas/RN. | | | | |
| **VALOR TOTAL: R$ 333.293,50 (trezentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).** | | | | | |

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 03 (três) meses, contado da data de sua assinatura ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme estabelecido no Termo de Referência, período no qual deverão ser executados e concluídos integralmente os serviços contratados, observados o cronograma físico-financeiro, o projeto de engenharia e as demais peças técnicas que integram a contratação.

2.2. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa técnica e administrativa devidamente formalizada nos autos, não constituindo direito automático da Contratada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 333.293,50 (trezentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).**
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade:** 06.001 – Fundo Municipal de Saúde
**Ação:**2050
**Fonte:**15001002

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1.** Liquidação da despesa e do pagamento:

**5.1.1.** A despesa deverá ser devidamente **atestada** pelo responsável, mediante emissão de nota técnica referente a nota fiscal objeto da contratação, até 30 dias após a emissão;

**5.1.2.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do fornecedor, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

**5.1.3.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em parcela única, em até 30 dias, após o recebimento definitivo, desde que a contratada:

**5.1.4.** Entregue a nota fiscal ou documento equivalente;

**5.1.5.** Indique os dados bancários para depósito.

**5.1.6.** A Instituição, na condição de contribuinte substituto, reterá na fonte os tributos e contribuições, nos termos estabelecidos pela legislação;

**5.1.7.** Por ocasião de cada pagamento, a contratante verificará a regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal), trabalhista e regularidade junto ao FGTS da contratada, por meio de consulta às certidões exigidas no procedimento licitatório. A existência de irregularidade sujeitará a contratada à aplicação das penalidades cabíveis e eventual rescisão contratual.

**5.2.** Retenção ou Glosa de valor:

**5.2.1.** A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, realizar a retenção ou glosa de valor a ser pago ao Contratado, destinado à futura quitação de eventuais prejuízos acarretados à Administração ou para eventual compensação de eventuais sanções pecuniárias propostas pela unidade técnica responsável.

**5.2.2.** Havendo proposta de retenção ou glosa de valor, será liberado o pagamento parcial da parte incontroversamente devida ao Contratado.

**5.2.3.** Poderá a Administração descontar ou glosar, de forma definitiva, total ou parcial, de valor a ser devido ao Contratado para fins de fazer frente a eventuais prejuízos acarretados ou compensação de sanções pecuniárias, observados o devido processo legal.

**5.3.** Atualização financeira por atraso de pagamento:

**5.3.1.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da parcela a ser paga

ICM = Índice de correção monetária: IPCA

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Juros de mora de 6% a.a ou 0,01644% a.d, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,0001644 365 365

**5.4.** Do reajuste:

**5.4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**5.4.2**. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

**5.4.3.** Os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**5.4.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**5.4.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**5.4.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**5.4.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**5.4.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Concluídos os serviços, a Contratada comunicará formalmente à fiscalização, apresentando toda a documentação técnica exigida, inclusive ART correspondente aos serviços executados, relatórios, registros dos testes realizados e demais documentos previstos no Termo de Referência, projeto de engenharia e documentos técnicos da contratação.

8.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e a conclusão física dos serviços.

8.3. Durante o recebimento provisório poderão ser realizados inspeções, testes, medições e demais procedimentos necessários à verificação da conformidade das instalações com o projeto de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.

8.4. Identificadas falhas, vícios, defeitos, serviços incompletos ou desconformidades, a Contratada será formalmente notificada para promover, às suas expensas, as correções, reparos ou substituições necessárias no prazo tecnicamente estabelecido pela fiscalização, considerada a natureza da ocorrência, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da adequada execução do objeto, correção das eventuais pendências identificadas no recebimento provisório e apresentação da documentação técnica exigida, mediante termo detalhado emitido pela autoridade ou comissão designada para esse fim.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados, nem sua responsabilidade profissional pela perfeita execução do objeto.

## CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por **PAULO EMANOEL DE AZEVEDO SOUZA ARAUJO.**

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:

**10.1.1**. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;

**10.1.2.** Reservar local apropriado para o recebimento do objeto da contratação;

**10.1.3.** Receber o serviço de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contratado;

**10.1.4.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

**10.1.5**. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**10.1.6.** Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

**10.7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.7.1.** Efetuar o serviço cotado nos prazos acordados neste documento, contados a partir do recebimento da nota de empenho;

**10.7.2.** Efetuar o serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente documento;

**10.7.3.** Comunicar à contratante, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

**10.7.4.** Entregar o objeto deste termo de referência no endereço constante no item 6 (seis) deste documento;

**10.7.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**10.7.6.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.7.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;

**10.7.8.** Sujeitar-se à fiscalização da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;

**10.7.9.** Cumprir as demais disposições contidas neste termo de referência.

**10.7.10.** Manter comunicação formal com a instituição por meio de endereço eletrônico, o qual

deve ser verificado diariamente e acusado o recebimento. Não o fazendo, no decurso de 05 (cinco) dias corridos, o seu silêncio será reputado como comunicação/notificação recebida.

**10.7.11.** Cumprir integralmente todas as obrigações técnicas, operacionais e documentais previstas no Termo de Referência, Projeto de Engenharia, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos integrantes da contratação, inclusive aquelas relacionadas à responsabilidade técnica, emissão de ART, segurança do trabalho, testes, comissionamento e entrega técnica das instalações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** As infrações e sanções administrativas aplicáveis são aquelas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do Edital de Credenciamento nº 07/2026 e respectivo Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.** Na ocorrência de inadimplemento de outras condições contidas neste termo de referência e não contempladas na alínea anterior desta cláusula, caberá à unidade responsável ou a equipe designada propor a classificação da gravidade da conduta de leve a gravíssima para fins de análise pela autoridade competente para aplicação do sancionamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

**12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:**

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:**

**12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.3.** Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

**13.1. É VEDADO À CONTRATADA:**

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como promover as demais publicações exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de PARELHAS/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Parelhas/RN, 18 de agosto de 2026.

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**
MUNICÍPIO DE PARELHAS
**CONTRATANTE**

**EWERTON RUAN DE ARAUJO MEDEIROS**
SOLARX ENGENHARIA LTDA
**CONTRATADO**